



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

3º CONCURSO  
DE REDAÇÃO  
DA DPU



# CARTILHA - GUIA DO PROFESSOR

Participação do GT - Pessoas em  
Situação de Prisão da DPU

TEMA:

**MAIS DIREITOS  
MENOS GRADES**



Brasília, DF

2017

## **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Defensor Público-Geral Federal:  
**Carlos Eduardo Barbosa Paz**

Secretário-Geral de Articulação Institucional  
**Francisco de Assis Nascimento Nóbrega**

Coordenador do Grupo de Trabalho de Pessoas em Situação de Prisão da DPU  
**Eduardo Nunes de Queiroz**

Coordenadora do 3º concurso de redação  
**Sonia Maria da Silva Sanzonowicz**



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



# CARTILHA - GUIA DO PROFESSOR

Participação do GT - Pessoas em  
Situação de Prisão da DPU

TEMA:

**MAIS DIREITOS  
MENOS GRADES**



Brasília, DF

2017

© 2017 **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**. A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente com a autorização prévia e oficial da DPU.

## **Defensoria Pública da União**

### **Secretaria-Geral de Articulação Institucional**

SAUN—Quadra 5 – Lote C- Centro Empresarial—CNC—BLOCO C – 15º andar, Fone: 3318-1628, 70.040-250, Brasília/DF -Acesse o portal da DPU: [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)

GT - Pessoas em Situação de Prisão da DPU:

### **Coordenador do GT de Pessoas em Situação de Prisão:**

Eduardo Nunes de Queiroz

### **Coordenadora de Educação em Direitos da SGAI/DPU**

[sonia.sanzonowicz@dpu.gov.br](mailto:sonia.sanzonowicz@dpu.gov.br)

**E-mail:** [dpunasescolas@dpu.gov.br](mailto:dpunasescolas@dpu.gov.br)

3º Concurso de Redação - 2017

### **REVISÃO E EDITORAÇÃO:**

Organização e Editoração - SGAI

Projeto Gráfico - ASCOM

Ficha catalográfica - CBDI

Brasil. Defensoria Pública da União. Secretaria Geral de Articulação Institucional.

3º Concurso de redação da DPU : Cartilha - Guia do professor / Defensoria Pública da União.

Secretaria-Geral de Articulação Institucional. – Brasília: Defensoria Pública da União, 2017.

38 p. : 21 cm. – (Folhetos ; n. 1)

Tema: "Mais Direitos, Menos Grades".

1. Detenção de pessoas. 2. Prisão (Direito penal). 3. Prosa escolar. 4. Concursos escolares. I. Título.

CDDir 341.4325

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
--------------	---

---

SITUAÇÃO PRISIONAL - CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO	7
---	---

---

ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL	9
---	---

---

RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS	11
---------------------------	----

---

SUGESTÕES DE FONTES DE PESQUISA SOBRE O TEMA:	12
---	----

---

DOCUMENTÁRIOS	15
---------------	----

---

ANEXOS	17
--------	----

---

TIRANDO DÚVIDAS DOS ALUNOS NA SALA DE AULA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE PRISÃO	27
---	----

---

TIRANDO DÚVIDAS DOS ALUNOS NA SALA DE AULA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	30
---	----

## APRESENTAÇÃO

A presente Cartilha tem como objetivo primordial apoiar os professores das escolas que aderiram ao projeto no desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas ao 3º Concurso de Redação da Defensoria Pública da União, cujo tema a ser debatido pelos alunos e comunidade escolar este ano será: ***“Mais Direitos, Menos Grades”***.

Esta Cartilha também traz em seu corpo alguns textos que ilustram a problemática relacionada à situação carcerária no país.

Estes textos, além de subsidiar as discussões nas salas de aula durante o processo ensino-aprendizagem, igualmente auxiliarão os educandos no domínio e compreensão do tema, sendo instrumentos de grande importância na formação de sua cidadania, na conscientização quanto ao problema carcerário brasileiro e, sobretudo, no fomento de reflexão acerca da necessidade de mudança do paradigma atual, incentivando a adoção de ações e comportamentos voltados à transformação de nossa realidade social.

Em paralelo, acredita-se que, por intermédio dos debates e discussões nas escolas, possa ser concretizado na comunidade escolar o conhecimento dos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira pela Defensoria Pública da União.



Tendo a promoção dos direitos humanos e a educação em direitos como objetivos institucionais, a Defensoria Pública, órgão destinado às pessoas que não podem pagar advogado sem prejuízo do sustento própria e de sua família, luta pelo engajamento de sua força de trabalho na prevenção e na repressão das flagrantes violações de direitos humanos ocorridos nas unidades carcerárias e de custódia do país.

Assim, o concurso de redação ora promovido, por meio do estímulo à reflexão e ao debate, traz nesta cartilha o propósito de levar à comunidade escolar o conhecimento mínimo e necessário em torno da questão, objetivando nortear a produção e criação das redações a serem produzidas pelos alunos nas escolas públicas do país.

**Francisco de Assis Nascimento Nóbrega**  
**Secretário-Geral de Articulação**  
**Institucional**

## SITUAÇÃO PRISIONAL - CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

A situação carcerária é o mais alarmante problema de direitos humanos relacionado à justiça criminal do país.

A partir da década de 1990, como resposta aos índices crescentes de violência urbana, os governantes brasileiros optaram por adotar uma estratégia de endurecimento das penas e de restrição ao acesso à liberdade para acusados de diversos tipos de crimes, o que levou a um processo de encarceramento em massa no país.

Segundo dados do Ministério da Justiça, entre janeiro de 1992 e junho de 2013, a população brasileira cresceu 36%. No mesmo período, o número de pessoas presas aumentou 403,5%, atingindo em janeiro de 2017 o total de 654.352 presos (dados do Conselho Nacional de Justiça), o que coloca o Brasil entre os quatro países com maior população carcerária do planeta.

Apesar do aprisionamento massivo de acusados e condenados, os índices de violência demonstram que tal política não foi capaz de trazer mais segurança aos brasileiros. Segundo estudos do IPEA (2014, 2016), a taxa de homicídios no Brasil cresceu 124% entre 1980 e 2010, alcançando crescimento recorde em 2014, principalmente nas regiões mais pobres do país.

Diversamente, o que acabou conhecido como “cultura de encarceramento” conduziu a uma explosão do fenômeno da superpopulação prisional em todos os Estados Brasileiros (CNJ, 2014), com unidades atualmente acomodando o dobro, triplo e até o quádruplo de suas capacidades originais, trazendo consigo reflexos nefastos na segurança e saúde dos internos. Dados do INFOPEN de 2014 indicam que a incidência de contaminação por HIV e tuberculose nesses locais chega a ser até 60 vezes superior à média nacional, e a incidência de mortes intencionais (suicídios e homicídios), 6 vezes maior.

Em consequência de tal precariedade, o que se viu foi um fortalecimento da atuação de facções criminais dentro dos próprios presídios, intimamente relacionado aos mais graves episódios de violência dos últimos anos no Brasil, dentro e fora das grades, como os ataques ocorridos na cidade de São Paulo em maio de 2006 e, mais recentemente, ao massacre de centenas presos nos Estados do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte no início de 2017.

Considerando tais dados como provas do fracasso do modelo punitivista adotado a partir do final do século passado, várias propostas vêm sendo feitas e adotadas nos últimos anos para restabelecer o lugar da prisão como último recurso ao combate à criminalidade. Buscam, assim, reverter o crescimento da população carcerária, seguindo o exemplo de outros países de grande contingente prisional, como Estados Unidos, China e Rússia, que vem reduzindo o número de presos na última década (INFOPEN, 2014).

Tais iniciativas partem da constatação de que as prisões recaem majoritariamente sobre pessoas de pouca escolaridade (71% sem sequer ensino fundamental completo – INFOPEN, 2014), que praticam crimes em busca de pequenos proveitos econômicos (furtos, roubos e tráfico de drogas respondem por quase 70% das acusações contra pessoas presas – CNJ, 2017), muitos dos quais de baixo potencial ofensivo, que autorizariam medidas alternativas à privação de liberdade (mais de 25% do total de condenados – INFOPEN, 2014).

Também se atentam ao grave fato de que um a cada três presos são pessoas que ainda aguardam julgamento, ou seja, estão presas por ordens meramente provisórias, que normalmente se estendem por 6 meses ou mais (51% dos casos – CNJ, 2017).

Assim, os principais avanços na questão carcerária vêm se centrando justamente no resgate de direitos e garantias constitucionais dessa população marginalizada, como o acesso a oportunidades de educação e ao trabalho, e o desenvolvimento de alternativas e mecanismos de proteção dos acusados contra restrições abusivas à sua liberdade.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho da Defensoria Pública da União para Pessoas em Situação de Prisão saúda o presente Concurso de Redação como uma importante oportunidade de estimular reflexões dos alunos brasileiros sobre a necessidade de se rever a lógica punitiva adotada no país, conhecendo seus resultados desastrosos, e pensando um novo caminho, mais humano, justo e, quiçá, eficaz para lidar com a criminalidade no Brasil.

**Eduardo Nunes de Queiroz**

**Coordenador do Grupo de Trabalho de  
Pessoas em Situação de Prisão da DPU.**

## ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Conforme estabelecido no artigo 134 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, incumbe a Defensoria Pública “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

Assim, cabe à Defensoria Pública atuar gratuitamente na defesa jurídica das pessoas privadas de liberdade, seja nas ações penais que motivaram a prisão, seja no próprio estabelecimento prisional em que tais cidadãos se encontrem.

A Defensoria Pública possui, dentre outras, competências criminais de nível estadual, promovidas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, e de nível federal, exercida pela Defensoria Pública da União (DPU). Dentre as atuações conduzidas pela DPU, está a defesa em face de crimes eleitorais, militares e federais (ex. tráfico internacional de drogas, lesões ao patrimônio público federal, falsificações de documentos públicos e de dinheiro, terrorismo), e a garantia de direitos nas prisões em que se encontram pessoas acusadas de tais crimes, incluindo as penitenciárias federais.

Em sua lei de organização, a Lei Complementar nº 80, de 1994, o artigo 4º, inciso III, coloca como função institucional da Defensoria Pública “promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”.

Nessa perspectiva, a Defensoria Pública da União desenvolve diversas ações que tem como escopo a promoção e a defesa dos direitos fundamentais das pessoas em situação de prisão assim como a prevenção e o combate a violações de direitos humanos nas unidades carcerárias e demais instituições de custódia do país.

Por intermédio da Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário Nacional e Conselhos Penitenciários – SPC, a DPU promove, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional, o projeto Visita Virtual. Esse projeto visa possibilitar o contato entre presos e familiares, promovendo a humanização do cumprimento da pena, muitos custodiados em lugares distantes dos locais onde residem suas famílias que, sem condições financeiras, não têm a possibilidade de visitá-los.

A DPU desenvolveu, ainda, sistema multimídia de autoatendimento (totem) para ser instalado nas penitenciárias federais, com o objetivo de permitir o acesso e acompanhamento dos processos judiciais pelos próprios presos, sem necessidade de intermediários. Dentre as informações disponibilizadas pelo sistema encontram-se as datas prováveis do livramento

condicional, da progressão do regime, o cálculo da pena e do direito a indulto ou comutação de pena. Pelo equipamento o preso também pode se comunicar com o(a) Defensor(a) Público(a) Federal responsável pelo acompanhamento de seu caso.

O Grupo de Trabalho (GT) da Defensoria Pública da União para Pessoas em Situação de Prisão foi oficialmente instituído em 2015, para qualificar e promover a atuação dos defensores públicos federais na defesa dos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade no país. Além disso, seus membros, oriundos das cinco regiões do Brasil, compõem as equipes de inspeção das condições impostas aos presos em penitenciárias federais, e buscam fomentar iniciativas que combatam o quadro de superlotação das prisões brasileiras, como é o caso das audiências de custódia, que devem ser realizadas pela Justiça em até 24 horas após a prisão de qualquer pessoa, oportunidade na qual o juiz poderá analisar eventual abuso policial na prisão (incluindo tortura), e aplicar medidas alternativas ao encarceramento, como o comparecimento periódico ao juízo, imposição de fiança e até o uso de monitoramento eletrônico.

Por fim, os defensores públicos federais também participam do Programa “ Defensoria sem Fronteira”. A iniciativa faz parte do Acordo de Cooperação entre a Defensoria Pública da União, dos Estados e DF e consiste na formação de forças tarefas cujo objetivo é promover uma revisão criteriosa de todos os processos que resultaram na privação de liberdade daqueles que se encontram encarcerados. Há a preocupação de verificar se os direitos dos presos estão sendo respeitados, se há cabimento de benefícios na execução da pena, se existe correta separação de presos de acordo com a gravidade do crime ou se está ocorrendo tortura ou outras violações.

O Programa Defensoria sem Fronteiras tem como meta reduzir a população carcerária do país em 15% até 2018.

**Equipe do 3º Concurso de Redação da SGAI**

## RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS

### Queridos Professores;

1. Sugerimos que o tema seja exaustivamente debatido tanto pelo professor e alunos como também, por meio de mobilizações com a presença da comunidade escolar, dentro da escola.
2. Poderão ser convidados pela coordenação pedagógica da escola, autoridades locais, para que sejam ministradas palestras sobre as questões prisionais e em especial, as que abordem o tema: "**Mais Direitos; Menos Grades**".
3. Havendo a possibilidade de ser realizada a interdisciplinaridade escolar, com o envolvimento dos professores de códigos e linguagens e de artes na escola, a criatividade dos alunos poderá ser explorada, por meio de cartazes, maquetes, ensaios jograis e outras modalidades em que será trabalhado o tema "**Mais Direitos, Menos Grades!**".
4. Uma estratégia pedagógica muito utilizada no meio escolar é o ensaio de peças teatrais. Por meio da representação, uso de expressões corporais e de entonações de voz, é na dramatização que os alunos caracterizam os personagens da peça. Nela, poderão ser introduzidas músicas com a letra criada pelos próprios alunos além de diálogos e até **poemas elaborados** em torno do tema do concurso.
5. **Observação:** É de grande valia que na apresentação da peça teatral a dramaturgia apresentada, demonstre as várias situações de violações dos direitos humanos sofridas pelos detentos, as causas sociais e as problemáticas que envolvem a situação carcerária do país.

Coordenação do 3º Concurso de Redação

## SUGESTÕES DE FONTES DE PESQUISA SOBRE O TEMA:



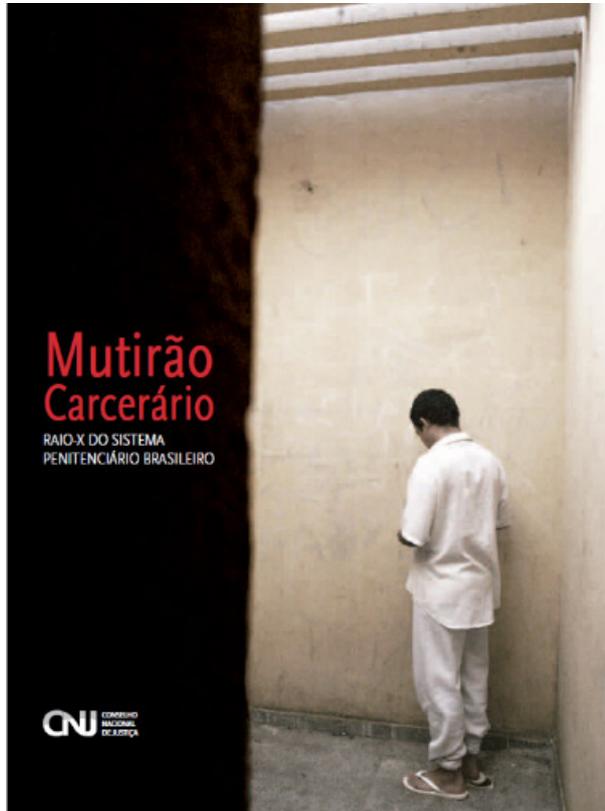
### CARANDIRU NÃO É COISA DO PASSADO

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13989>

### LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>





### MUTIRÃO CARCERÁRIO: RAIO – X DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao\\_carcerario.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao_carcerario.pdf)

### RELATÓRIO MULHERES SEM PRISÃO

<http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/02/previa-mulheresemprisao.pdf>



**mulheresemprisão**

desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres

ANEXO 6 - ALTERNATIVAS PENAIS: BASES E AÇÕES PRIORITÁRIAS DE UMA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ANEXO 6**  
**ALTERNATIVAS PENAIS: BASES E AÇÕES PRIORITÁRIAS DE**  
**UMA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA**

Documento produzido pelo Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais  
 (CGPMA/DEPEN/MJ)<sup>2</sup>  
 12 de agosto de 2013

**Sumário:**

**I. Escopo e Princípios da Política Nacional de Alternativas Penais**

- (i) Responsabilizar com autonomia e liberdade.
- (ii) Promover o envolvimento, a reparação e a proteção da vítima e da comunidade.
- (iii) Atuar de ponta a ponta no sistema de justiça.
- (iv) Investir em soluções como mediação e justiça restaurativa.

**II. Fórum Nacional de Alternativas Penais**

**III. Sistema Nacional de Alternativas Penais**

- (i) Instituir órgão responsável pela gestão da política de alternativas penais
- (ii) Destinar recursos do FUNPEN de forma permanente
- (iii) Garantir envolvimento das esferas estadual e municipal

**IV. Enfrentamento da cultura do encarceramento e da expansão do controle penal**

- (i) Alternativas penais exigem diálogo com o sistema de justiça
- (ii) É preciso institucionalizar as práticas de alternativas penais
- (iii) Monitoramento eletrônico é diferente de alternativa penal
- (iv) Uma política de alternativas penais, enquanto política pública de segurança e justiça, deve dispor de um locus adequado para a sua gestão

**V. Conclusão e Encaminhamentos**

1

## ALTERNATIVAS PENAIS: BASES E AÇÕES PRIORITÁRIAS DE UMA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13989/Anexo-6\\_Alternativas-Penais-bases-e-acoes-prioritarias.pdf?sequence=11&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13989/Anexo-6_Alternativas-Penais-bases-e-acoes-prioritarias.pdf?sequence=11&isAllowed=y)

## CARTILHA VISITA VIRTUAL

[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/sistema-penitenciario-federal/anexos-sistema-penitenciario-federal/2011cartilha\\_visitavirtual.pdf/view](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/sistema-penitenciario-federal/anexos-sistema-penitenciario-federal/2011cartilha_visitavirtual.pdf/view)



## DOCUMENTÁRIOS



**Justiça:**

<https://www.youtube.com/watch?v=yLdiDn4QT84>



**O cárcere e a rua:**

<https://www.youtube.com/watch?v=fr3bIY9FIOo>



---

**O prisioneiro da grade de ferro:**

[https://www.youtube.com/  
watch?v=nrVf-MVOUSs](https://www.youtube.com/watch?v=nrVf-MVOUSs)



---

**Pelo direito de recomeçar:**

[https://www.youtube.com/  
watch?v=YLrwdquiL4Y](https://www.youtube.com/watch?v=YLrwdquiL4Y)



---

**Sem pena:**

[https://www.youtube.com/  
watch?v=2pctKmjMigQ](https://www.youtube.com/watch?v=2pctKmjMigQ)



## ANEXOS

**Apresentamos, a seguir, alguns textos que poderão nortear os trabalhos dos professores e seus alunos, por meio de leituras de textos sobre o tema do concurso de redação. Desejamos um bom trabalho pedagógico a todos na elaboração das redações e participação ativa da comunidade escolar!**

### LEITURA E AMPLIAÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE O TEMA DO 3º CONCURSO

#### Texto 1

#### **UM PANORÂMA DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA DO PAÍS**

Apresenta-se a seguir, dados retirados do Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN 2014 e do documento Mutirão Carcerário – Raio X do Sistema Penitenciário Brasileiro produzido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Verifica-se que a população penitenciária brasileira chegou a 622.202 pessoas em dezembro de 2014. O perfil socioeconômico dos detentos mostra que 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo.

Desta forma, o Brasil conta com a quarta maior população penitenciária do mundo, figurando-se atrás apenas de Estados Unidos (2.217.000), China (1.657.812) e Rússia (644.237). Entre os detentos brasileiros, 40% são provisórios, ou seja, não tiveram condenação em primeiro grau de jurisdição.

Sobre a natureza dos crimes pelos quais estavam presos, 28% dos detentos respondiam ou foram condenados por crime de tráfico de drogas, 25% por roubo, 13% por furto e 10% por homicídio.

Na observação apresentada pelo diretor-geral do Depen, Renato De Vitto, este ressaltou que o crescimento da população penitenciária brasileira, nos últimos anos não significou redução nos índices de violência. “Pelo contrário, mesmo com o aumento dos encarceramentos, a sensação de insegurança não diminuiu. Isso significa que é preciso se repensar a prisão como instrumento de política pública para combater a criminalidade”, destacou.

## Texto 2

### UMA VISÃO DATAXA DE ENCARCERAMENTO NO BRASIL

Em relação à taxa de encarceramento geral (número de pessoas presas por grupo de 100 mil habitantes), o Brasil encontra-se na sexta colocação mundial, com uma taxa de 306,2 detentos por 100 mil habitantes, ultrapassada apenas por Ruanda, Rússia, Tailândia Cuba e Estados Unidos.

Em 2004, a taxa brasileira era de 135 presos por 100 mil habitantes. Se considerada apenas a taxa de encarceramento feminino, saltou de 13,58 em 2005 para 32,25 detentas por 100 mil habitantes.

O diagnóstico aponta ainda que, se considerado o número de pessoas que entraram e saíram do sistema penitenciário nacional ao longo de 2014, pelo menos um milhão de brasileiros vivenciaram a experiência do encarceramento, no período de um ano.

“É importante ressaltar os danos que a prisão acarreta não apenas para as pessoas encarceradas, como também para seu círculo familiar. Acreditamos que é preciso se investir em soluções penais mais sofisticadas, como alternativas penais, programas de trabalho e educação, entre outras, que promovam uma real reinserção desse indivíduo à sociedade”, afirmou De Vitto.

## Texto 3

### SITUAÇÃO DE RISCO NAS PRISÕES

Segundo dados do Ministério da Saúde, pessoas privadas de liberdade têm, em média, chance 28 vezes maior do que a população em geral de contrair tuberculose. A taxa de prevalência de HIV/Aids entre a população prisional era de 1,3% em 2014, enquanto entre a população em geral era de 0,4%.

Em 2014, a taxa de mortalidade criminal (óbitos resultantes de crimes) era de 95,23 por 100 mil habitantes, enquanto entre a população em geral, a taxa era de 29,1 mortes por 100 mil habitantes.

## Texto 4

### **TAXAS DE MULHERES APRISIONADAS NAS PRISÕES BRASILEIRAS**

As mulheres representam 5,8% de toda a população carcerária brasileira. O estado de Roraima detém a maior população prisional feminina no Brasil, que corresponde 10,7% do total de presos; já Tocantins é o estado com a menor porcentagem de presas mulheres, de 4,39%. Na maioria dos estados, a média fica entre 5% e 7%.

Segundo o relatório Mulheres Sem Prisão, produzido pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, que analisa o sistema prisional e seus mecanismos sob uma perspectiva de gênero, foram realizadas 27 entrevistas semiestruturadas com mulheres em situação de prisão, de maneira a perpassar diferentes aspectos do encarceramento de mulheres, desde a prisão em flagrante, passando pela sua vida pregressa, até a vida no cárcere.

O objetivo do estudo era fomentar a reflexão sobre como funcionam os mecanismos do sistema de justiça e as questões estruturais da prisão, como saúde, violência institucional, violência de gênero, trabalho e educação. Outro objetivo foi o de discutir quais eram as consequências do aprisionamento, não apenas para as mulheres, mas também para suas famílias.

De maneira geral, o relatório revela que o silenciamento histórico imposto às mulheres é reproduzido pela justiça, que ignora as questões de gênero e previsões legais específicas na sua atuação. O cárcere é apontado como mais uma violência na vida dessas mulheres, o que gera uma série de consequências graves nas suas trajetórias, as atingindo de maneira muito específica.

As histórias de vida encontradas pela equipe durante o desenvolvimento do projeto Mulheres Sem Prisão reforçam dados clássicos sobre o perfil que integra o sistema prisional: mulheres pobres, rés primárias, sobretudo mães, com baixa escolaridade, presas majoritariamente por tráfico de drogas e pequenos furtos.

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC 26/04/2017

**Texto 5****UMA VISÃO REGIONAL DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA**

Conforme apresenta no documento “ Mutirão Carcerário – Raio X do Sistema Penitenciário Brasileiro” produzido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apresentamos uma visão regional da situação carcerária brasileira.

**A- REGIÃO NORTE**

Quadro de insalubridade generalizada nos sistemas carcerários do Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará e Tocantins.

No Amazonas 06 de cada 10 detentos ainda aguardam julgamento. Durante uma inspeção o presídio do Estado foi encontrado um adolescente de 17 anos entre os adultos.

Em algumas casas prisionais nos presídios de Rondônia quatro homens vivem onde só poderia haver um.

No Amapá a situação da segurança é mais um ponto negativo. Em 2010, 170 detentos saíram do único presídio do Estado sem ser notados.

**B- REGIÃO NORDESTE**

Edifícios históricos com mais de 40 anos escondem a condição subumana imposta a milhares de pessoas que cumprem pena nas penitenciárias nordestinas. Calor, escassez de água, sujeira e esgoto a céu aberto revelam a situação crítica das unidades, nas quais os presos precisam disputar um metro quadrado ou criar esquema de revezamento para dormir.

No maior presídio da Bahia foi encontrado um preso com a perna gangrenada por falta de assistência médica.

A Penitenciária de São Luis foi palco de uma rebelião que durou cerca de 30 horas teve como saldo 18 mortes.

Em Pernambuco são os detentos que mantêm as chaves das celas e controlam a circulação de pessoas.

## C- REGIÃO CENTRO OESTE

Diferentes realidades convivem lado a lado no Centro-Oeste. Com mais de 40 mil presos, a população carcerária da região enfrenta em cada Estado uma diversidade de problemas que levam a um mesmo resultado: o desrespeito aos direitos humanos e à Lei de Execução Penal.

No Entorno do Distrito Federal e no interior de Goiás, a falta de segurança torna constante a ameaça de rebeliões. Nas cadeias de Formosa e Planaltina de Goiás, foram encontradas armas brancas artesanais, telefones, carregadores de celular, drogas e até aparelhos de videogame. No Município de Caçu, a 343 quilômetros de Goiânia, um agente carcerário desarmado cuidava dos 30 presos da casa prisional.

Um problema detectado foi a quantidade de presos que cumprem pena longe de suas famílias, principalmente os estrangeiros.

## D-REGIÃO SUDESTE

Mais de sete mil pessoas presas ilegalmente

Na penitenciária feminina de Tucum persistia o problema da superlotação, já que 470 mulheres cumpriam pena no local previsto para apenas 140 pessoas.

Embora a legislação brasileira determine a aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes que cometeram infrações, em Minas Gerais muitos deles dividem espaço com detentos em presídios comuns com estrutura inadequada até mesmo para adultos.

O contraste entre regalias e depósitos de presos foi a situação encontrada em algumas carceragens da Polícia Civil do Rio de Janeiro, durante as inspeções realizadas pelo CNJ em seis unidades desse tipo.

A insalubridade generalizada representa risco permanente à saúde da população carcerária paulista.

## E- REGIÃO SUL

As unidades que deveriam servir de recuperação para quem cometeram algum tipo de crime transformaram-se em verdadeiros laboratórios de facções criminosas no Rio Grande do Sul.

A análise dos processos da população carcerária catarinense mostrou que uma em cada dez pessoas presas deveria estar livre no Estado.

Escassez de água potável, alimentação precária, denúncias de tortura física e psicológica e falta de assistência à saúde estão entre os problemas relatados pelos presos durante as inspeções feitas pelo CNJ.

### Texto 6:

#### A situação delicada do sistema carcerário

Nos últimos meses a sociedade brasileira tem acompanhado com atenção os episódios de violência no interior dos presídios maranhenses. Ainda que violência, homicídios e toda sorte de crimes sejam comuns na maioria dos presídios brasileiros, o estado do Maranhão tem sido pródigo em produzir exemplos que chocam pela brutalidade, como as decapitações efetivadas por presos de facções rivais que foram filmadas com aparelhos celulares dos próprios presos.

Mas engana-se quem pensa que essa situação carcerária é exclusividade do Maranhão, pois esse é o retrato do sistema carcerário brasileiro, salvo raríssimas exceções.

Segundo estatísticas do ICPS (Centro Internacional para Estudos Prisionais) referentes ao ano de 2013, a população carcerária brasileira é de 548 mil presos, num universo de 190 milhões de pessoas, números que chegam ao resultado de 274 presos para cada 100 mil habitantes, o que é absolutamente alto se levarmos em conta que a Argentina tem 147 presos para cada 100 mil habitantes, a Bolívia 140, a França 98, a Alemanha 79, a Espanha 147 e Portugal 136. É claro que existem países com números muito mais altos que os brasileiros, como, por exemplo, os EUA com 716, Cuba com 510, Rússia com 475 e Ruanda com 492.

Porém, uma enorme população carcerária, apesar de ser uma das causas do terrível estado do nosso sistema penitenciário, não é sua única causa.

Tal situação decorre do fato de ter o Brasil optado por uma política criminal punitivista ultrapassada, típica do século 19, que ainda acredita que o direito penal e a pena de prisão são instrumentos eficazes no combate à criminalidade, pois podem ressocializar o criminoso condenado (ninguém se atenta ao paradoxo de se pretender ressocializar alguém o afastando da sociedade).

Assim, se por um lado o Estado brasileiro prende um número enorme de pessoas, por outro não investe nos estabelecimentos prisionais que deveriam promover a tão sonhada ressocialização, sendo que as prisões acabam por tornar-se verdadeiros “espaços de ninguém”, onde os condenados, ao arrepio da Lei de Execuções Penais, tem seus direitos sistematicamente desrespeitados pelo Estado, são subjugados por facções criminosas e não desenvolvem nenhuma atividade útil, como tem ocorrido há tempos no Maranhão.

A CPI do Sistema Carcerário, já em 2008, constatou que no estado do Maranhão a situação carcerária já era muito preocupante, especificamente no Complexo de Pedrinhas o relatório apontou que havia “692 presos para apenas 350 vagas”; “As paredes são sujas, os corredores escuros e há lixo em abundância”; “presos com HIV e tuberculose em celas coletivas revelam ausência de assistência médica”; “internos apresentaram marcas de espancamento, denunciando práticas constantes de tortura”. Em um panorama como esse, como esperar que os condenados não sejam violentos? Como esperar que eles se tornem pessoas de bem?

Como todos problemas complexos – e a questão penitenciária certamente é muito complexa – não há uma solução mágica. A resolução do problema vai depender de altos investimentos e de muita vontade política. É preciso acreditar menos no “poder mágico” da prisão e mais no potencial transformador da cidadania como garantidora de direitos fundamentais. A cidadania, entendida como a universalização dos direitos, tem que ser a pauta das políticas de segurança pública tanto na prevenção quanto na reação ao crime. Tanto as autoridades quanto a sociedade precisam se conscientizar de que os presos são pessoas titulares de direitos fundamentais, que mais cedo ou mais tarde voltarão para o convívio social. A questão que se coloca é uma só: como queremos que eles voltem?

Humberto Barrionuevo Fabretti

Jornal do Brasil, 26/04/2017

**Texto 7:****SEIS MEDIDAS PARA SOLUCIONAR O SISTEMA CARCERÁRIO**

A crise no sistema carcerário, que explodiu neste ano de 2017, deixou, em 15 dias, mais de 130 mortos. Em dez episódios diferentes ocorridos em oito estados (Alagoas, Amazonas, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Norte e Roraima), muitos deles ligados à guerra de facções que ocorre nos presídios, 133 pessoas morreram.

Os casos escancaram o problema do encarceramento em massa, que faz o Brasil, segundo país que mais prendeu em 15 anos, ter a quarta maior população carcerária do mundo. Na reportagem a seguir, Jean-Philip Struck, da agência de notícias Deutsche Welle, elenca seis medidas indispensáveis para reverter esse cenário, na avaliação de diferentes especialistas.

**1- Diminuir o número de presos provisórios**

Cerca de 40% dos mais de 600 mil presos no Brasil ainda não foram julgados. Segundo a ONG Conectas, muitos desses presos têm acesso restrito à Justiça e cometeram crimes sem gravidade e poderiam aguardar o julgamento fora da prisão. Em milhares de casos, quando a pena finalmente saí, ela é inferior ao tempo em que o preso esperou pelo julgamento. Milhares de outros acabam sendo absolvidos.

Hoje o sistema prisional tem um déficit de cerca de 250 mil vagas. A saída de uma quantidade significativa de presos provisórios poderia diminuir a superlotação nos presídios, um fator que favorece conflitos. A Justiça já realizou mutirões nos últimos anos para promover audiências de custódia e tentar liberar pessoas, mas a iniciativa tem sido inconstante.

O governo Temer propôs a sua retomada. Só que especialistas afirmam que os mutirões teriam um efeito apenas paliativo. "Apesar de útil, é também uma admissão do fracasso do sistema penal. Eles não seriam necessários se não ocorressem tantas distorções", afirmou o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem da OAB em São Paulo, Martim Sampaio.

Segundo analistas ouvidos pela DW, é necessário reformar o sistema de Justiça para combater a lentidão da Justiça e permitir que os presos tenham acesso a formas adequadas de defesa, como a defensoria pública – nem todos os Estados contam com essa estrutura, que é ainda mais rara em presídios. Segundo um levantamento da Anadep (Associação Nacional de Defensores Públicos), faltam defensores públicos em 72% das comarcas do país.

## **2- Aplicar mais penas alternativas**

Outro fator para diminuir a superlotação seria aumentar a aplicação de penas alternativas ao encarceramento. Hoje elas são apenas previstas para penas de até quatro anos e raramente são aplicadas para casos envolvendo tráfico de drogas. O aumento da aplicação teria o efeito de evitar que muitos criminosos de baixa periculosidade entrassem em contato com facções criminosas nos presídios.

“Veja o caso da Alemanha, onde 80% das sentenças não implicam em perda de liberdade. Isso já evita jogar uma quantidade imensa de pessoas num ambiente com uma subcultura criminosa própria”, afirma o especialista alemão em assuntos carcerários Jörg Stippel.

Segundo a ONG Conectas, se as penas alternativas pudessem ser aplicadas para substituir penas de prisão de até oito anos por medidas alternativas, seria possível reduzir a população carcerária brasileira em 53%. “Uma parte dos juízes ainda remonta a entender que a prisão é como se fosse uma obrigação, quando, na verdade, deveria ser a última alternativa”, afirma o advogado Daniel Bialski.

## **3- Promover ajustes na Lei de Drogas de 2006**

A Lei de Drogas de 2006 (11.343) é uma das principais responsáveis pelo inchaço dos presídios no país. Desde que começou a ser aplicada, o número de pessoas presas por tráfico de drogas cresceu 348%. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça em 2014, 64% das mulheres e 25% dos homens presos no Brasil respondem a crimes relacionados às drogas. Antes da lei, os índices eram, respectivamente, de 24,7% e 10,3%.

Especialistas afirmam que, do jeito que está, a lei endurece as penas para pequenos traficantes (muitas vezes dependentes químicos que comercializam drogas) que nem sempre representam perigo para a sociedade. Para reduzir essas distorções, os especialistas pedem ajustes na lei.

## **4- Aumentar as opções de trabalho e estudo nos presídios**

Especialistas apontam que políticas eficientes de acesso ao trabalho e educação nos presídios são uma forma eficaz de combater a reincidência no crime. Mas faltam investimentos nessa área. No Brasil, a porcentagem de presos que atendem atividades educacionais é de apenas 11%. E só 25% dos presos brasileiros realizam algum tipo de trabalho interno ou externo.

Para o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB do Amazonas, Epitácio Almeida, sem a criação de espaços para oficinas técnicas e cursos profissionalizantes nos presídios, que ofereçam perspectivas de um futuro fora da criminalidade, a possibilidade de ressocialização é zero.

Um dos modelos elogiados é o da Apac (Associação de Proteção e Amparo aos Condenados), que funciona em três dezenas de unidades prisionais de Minas Gerais e no Espírito Santo. Na Apac, os presos ficam em contato constante com suas famílias e comunidade e aprendem novas profissões.

### **5- Reformar os presídios**

Apesar de encararem a construção de novos presídios como uma solução enganosa, especialistas afirmam que as atuais unidades precisam passar por reformas e ter seu gigantismo reduzido para que um controle mais efetivo seja exercido. As Nações Unidas recomendam que um presídio deve ter no máximo 500 vagas. Mas muitos presídios do Brasil extrapolam esse número. O Complexo do Curado, No Recife, por exemplo, abriga mais de 7 mil presos.

Para especialistas, a atual configuração dos presídios brasileiros escancara a ausência do Estado no interior das unidades. Como o Estado falha em prover os presos com proteção e produtos básicos, as facções acabam assumindo esse papel. "A União Europeia, por exemplo, impõe uma série de princípios para as prisões dos seus estados-membros. Os presos têm seu próprio espaço e chuveiro. Têm privacidade. As condições são muito similares às que se têm na vida exterior. Isso é importante para ressocializar e combater a subcultura criminosa nas cadeias", afirma Stippel.

### **6- Separação de presos**

A separação dos presos provisórios dos condenados, e, entre os condenados, a separação por periculosidade ou gravidade do crime cometido está prevista na lei de execuções penais. Na prática, não é o que acontece por causa do sucateamento dos presídios e a superlotação. Segundo especialistas, tais medidas evitariam que réus primários convivessem com criminosos veteranos, diminuindo a entrada de novos membros nas "escolas internas do crime".

Carta Capital 17/01/2017

## TIRANDO DÚVIDAS DOS ALUNOS NA SALA DE AULA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE PRISÃO

### 1 - O que é audiência de custódia?

Trata-se da apresentação do autuado preso em flagrante delito perante um juiz, permitindo-lhes o contato pessoal, de modo a assegurar o respeito aos direitos fundamentais da pessoa submetida à prisão. Decorre da aplicação dos Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil.

### 2 – O que é comutação da pena?

É a substituição da pena mais grave por uma mais branda.

### 3 - O que significa encontrar-se encarcerado?

É encontrar-se preso, detido.

### 4 - O que é indulto?

É uma forma de extinção da pena. É concedida pelo Presidente da República e faz desaparecer a consequência da pena.

### 5 - O que é livramento condicional?

É a liberdade antecipada, mediante certas condições, conferida ao condenado que já cumpriu uma parte da pena imposta a ele.

### 6 - O que é movimento reivindicatório?

Qualquer meio ou ação utilizado pelos presos no sentido de obter regalias ou outro tipo de reivindicação qualquer.

### 7 - O que é pena?

É uma restrição que a lei impõe a uma pessoa pelo fato de ela ter cometido crime ou infração penal. Decorre de uma sentença proferida por um juiz.

## **8- O que é pena alternativa?**

São destinadas a infratores de baixo potencial ofensivo com base no grau de culpabilidade, nos antecedentes, na conduta social e na personalidade, visando, sem rejeitar o caráter ilícito do fato, substituir ou restringir a aplicação da pena de prisão.

## **9 - O que são penas restritivas de direitos?**

Comumente chamadas de penas alternativas são sanções penais impostas em substituição à pena privativa de liberdade, em face da prática de determinadas infrações penais de menor potencial ofensivo. São elas: I- prestação pecuniária (consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos... Art. 45, § 1º do CP); II- Perdas de bens e valores (dar-se-á, ressalvada a legislação especial, ao Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime. Art. 45, § 3º do CP); III- Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado e dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. Art. 46, §§ 1º e 2º do CP); IV- Interdição temporária de direitos (São: a) proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; b) proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; c) suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; d) proibição de frequentar determinados lugares. Art. 47 do CP); V- Limitação de fim de semana (consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Art. 48 do CP).

## **10 - O que é prisão provisória?**

É aquela que não tem natureza definitiva. Deve ser decretada por juiz apenas em casos excepcionais. São provisórias as prisões: em flagrante, preventiva, temporária, civil (pelo não pagamento de pensão alimentícia), em decorrência de pronunciamento. Segundo o art. 300 do Código de Processo Penal, as pessoas presas provisoriamente não devem ficar com aqueles já condenados definitivamente.

### **11 – O que é progressão de regime?**

Ocorre quando o preso adquire o direito a cumprir a pena em um regime de prisão menos rigoroso. Ao cumprir certos requisitos o preso passa do regime fechado (passa o dia integralmente na prisão) para o semiaberto (passa a ter autorização para o trabalho externo durante o dia mas tem o dever de passar a noite na prisão). O regime semiaberto prevê que a duração da pena seja reduzida em um dia a cada três trabalhados. Também permite ao encarcerado receber renda.

### **12 - O que é regime disciplinar diferenciado?**

A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I – duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada.

II – recolhimento em cela individual.

III – visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas.

IV – o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

**§ 1º- O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.**

**§ 2º- Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório**

ou o condenado sob qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

### **13 - O que é rebelião?**

Ação geralmente violenta de um grupo de presos, com ou sem reféns, que decidem não mais acatar a ordem estabelecida, intentando obter um pretense direito.

### **14 - O que é sentença?**

É a decisão final proferida por um juiz. Pode ser de mérito ou não.

## **TIRANDO DÚVIDAS DOS ALUNOS NA SALA DE AULA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Você sabia que a lei nº 8.069 de 1990 que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta como uma das maiores mudanças no campo da política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes – a atenção a ser prestada aos adolescentes que comete ato infracional.

Todavia, essa política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente prevê a aplicação de medidas coercitivas aos adolescentes que cometem ato infracional, pautada nos princípios constitucionais brasileiros e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (art. 40) e também nas regras mínimas estabelecidas pelas Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras: 02 e 07)

As crianças e os adolescentes são juridicamente, reconhecidas como sujeitos de direitos, com desenvolvimento humano e exercício pleno de cidadania. Contudo, as estatísticas demonstram que existem ainda muitos adolescentes em conflito com a lei e a esses, devido sua conduta reprovável, são aplicadas as medidas socioeducativas ou protetivas. Assim, surgem no processo o juiz, o promotor de justiça, o defensor público, equipes do Sistema Socioeducativo etc.

Em geral, os adolescentes e suas famílias não conhecem minimamente seus direitos e deveres e diante do conflito surge o questionamento:

### **1 - O que fazer?**

Portanto, com o objetivo de levar informações a todos alunos e adolescentes em situações de medidas protetivas ou socioeducativas, apresentamos algumas indagações que possam surgir no decorrer das discussões em sala de aula tais como:

### **2 - O que faz o Defensor Público e o advogado?**

São os que irão defender a pessoas acusadas de cometerem um ato infracional. É garantia do Estado a presença do defensor público a todas pessoas que não podem pagar advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

### **3 - O que faz o Juiz?**

Será quem irá julgar se será aceita ou não a denúncia apresentada pelo Ministério Público. O juiz é membro do Tribunal de Justiça.

#### **4 - O que é o Promotor de Justiça?**

Será quem irá receber ou não a denúncia, contra o adolescente infrator e irá verificar se o Ministério Público, irá solicitar uma medida educativa a esse adolescente em conflito com a lei.

#### **5 - Qual a diferença de criança e adolescente?**

Criança é quem tem de zero a doze anos e adolescente é o que tem de 12 a 18 anos. Assim, as medidas socioeducativas poderão ser cumpridas até os 21 anos.

#### **6 - Onde estão os direitos das Crianças e Adolescentes?**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é uma lei própria para lhes garantir seus direitos. O ECA apresenta o que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

#### **7 - Quando são aplicadas as medidas de proteção?**

Quando uma criança ou adolescente têm seus direitos desrespeitados. Cabe à Justiça aplicar uma medida de proteção para proporcionar-lhe um ambiente seguro para seu próprio desenvolvimento.

#### **8 - Quando os direitos da criança e dos adolescentes são violados?**

- ◆ Quando houver ação ou omissão do Estado e da sociedade; por exemplo: quando não há remédios, vagas nos hospitais, vagas nas escolas etc.
- ◆ Quando o pai ou responsável cometer uma falta, abuso ou falta de responsabilidade como por exemplo: não matricular a criança ou adolescente na escola, não lhe prestar assistência médica e odontológica, agredi-los sexualmente, psicologicamente e fisicamente.

#### **9 - Quando são aplicadas as medidas protetivas?**

Quando a criança ou adolescente fizer uso de álcool ou drogas, por exemplo.

## 10 - Quais são os tipos de medidas protetivas aplicadas e constantes no ECA?

- ◆ Encaminhamento da criança ou adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- ◆ Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- ◆ Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e adolescente;
- ◆ Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- ◆ Abrigo Institucional;
- ◆ Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- ◆ Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e toxicômanos;
- ◆ Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- ◆ Colocação em família substituta.

## 11 - O que é ato infracional?

É toda ação ou omissão que pode ser equiparada a um crime ou contravenção penal. A criança ou adolescente nunca pratica um crime, mas sim, um ato infracional. Tudo foi feito com o cuidado de que nem a criança nem o adolescente fossem taxados de "criminoso". O adolescente por estar em desenvolvimento e aprendendo não pode ser visto como uma pessoa sem nenhuma alternativa de solução! E sim, o adolescente deve ser visto como alguém com possibilidade de mudança comportamental.

## 12 - Quem pratica ato infracional?

Pode ser praticado por criança ou adolescente menor de 18 anos. Porém só os adolescentes podem cumprir medida socioeducativa, para as crianças serão aplicadas as medidas protetivas.

## 13 - O que são medidas socioeducativas?

São medidas as quais irão responsabilizar os adolescentes devido ao cometimento de condutas lesivas inerentes ao ato infracional, procurando leva-lo à reparação do dano causado, na medida do possível; integrando-o socialmente e garantindo-lhe seus direitos individuais e sociais.

**14 - Quais são as medidas socioeducativas determinadas pelo ECA?**

- A- Advertência,
- B- Obrigação de reparar o dano,
- C- Prestação de Contas à comunidade,
- D- Liberdade assistida,
- E- Semiliberdade e,
- F- Internação.

**15 - Qual é o objetivo da advertência?**

A advertência verbal é promovida pelo juízo da Infância e Adolescência que também, advertirá aos pais ou responsáveis legais. A criança ou adolescente será levado a refletir sobre o ato praticado e irá visualizar sua responsabilidade e consequências de seu ato a todos aqueles envolvidos.

**16 - O que é a obrigação de reparar o dano?**

É quando alguém pratica alguma lesão patrimonial ou ato infracional como furto, roubo, dano, latrocínio etc. Por exemplo: o adolescente poderá receber a determinação de pintar a escola quando pichou as paredes da sala de aula.

**17 - Quais os tipos de serviços de Prestação de serviços à comunidade?**

São atividades a serem realizadas num período não superior a seis horas, que são do interesse geral das entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos do tipo, além de programas comunitários e governamentais. Conforme a aptidão do adolescente, ser-lhe-á atribuída uma jornada de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, desde que não lhe prejudique a jornada escolar ou o trabalho.

**18 - O que é uma medida de Liberdade Assistida?**

É aquela em que o adolescente terá vida familiar, comunitária e social de forma reservada, sempre observado para não praticar atos que possam atentar contra seus direitos e assim poderá ser inserido em programas de ressocialização com orientação específica.

**19 - O que significa Semiliberdade?**

Aquele que estiver em regime de semiliberdade estará privado da liberdade mas poderá passar os finais de semana em casa, feriados e datas festivas. Além frequentar a escola e se profissionalizar, o adolescente não poderá praticar atos que possam violar seus direitos.

**20 - O que é Internação?**

É a medida mais severa, pois o adolescente é privado da liberdade. Ele é encaminhado para uma das unidades destinadas ao cumprimento da medida socioeducativa. O tempo não é determinado, e o adolescente deverá ser realizado. Para o cumprimento da medida o tempo máxima será de três anos.

**21 - Se o adolescente cometeu ato infracional perto de completar 18 anos, como será o cumprimento da medida socioeducativa?**

A medida socioeducativa poderá ser cumprida até os 21 anos.

**22 - Em que situações o adolescente poderá ser apreendido?**

Poderá ser apreendido em duas situações: a primeira, é quando ao cometer o ato infracional, o adolescente é pego logo após a prática do ato infracional. Então, ele será encaminhado à delegacia especializada para o atendimento ao adolescente, quando houver e a segunda possibilidade, é quando houver uma ordem judicial determinando a apreensão do adolescente. Neste caso, ele deverá ser apresentado à autoridade judiciária.

**23 - Em que situações o adolescente pode sofrer medida de privação de liberdade?**

Quando praticar ato infracional com grave ameaça ou violência à pessoa. Se reiteradamente vier a cometer ou se descumprir várias vezes de forma repetida e sem justificativa a medida que lhe será imposta será de internação pelo tempo máximo de três meses.

**24 - O adolescente tem direito de defesa?**

Sim. Todo adolescente tem direito de defesa e deve ter um defensor que o represente em juízo e possa promover sua defesa da melhor forma possível. É inafastável a presença do defensor público ou de um advogado em todas as fases processuais judiciais.

## 25 - O que é a audiência de apresentação?

Será a primeira oportunidade em que o adolescente irá entrar em contato com os órgãos do Judiciário. Nessa audiência estarão presentes o adolescente e seus responsáveis legais, o promotor de justiça, o defensor público ou o advogado e o juiz. O adolescente fará sua versão dos fatos perante o juiz.

O juiz decidirá sobre sua internação provisória, que deverá durar no máximo, num período de 45 dias. Nessa oportunidade será marcada a audiência de continuação, onde serão ouvidas a vítima, as testemunhas, além de serem apresentados os laudos periciais necessários. O juiz, poderá aplicar a remissão judicial que é a suspensão ou extinção do processo, em qualquer fase processual antes de proferida a sentença.

## 26 - Qual é o resultado da audiência em continuação?

Nesta audiência em continuação serão juntadas as perícias e pareceres psicossociais realizados no adolescente. Serão ouvidas a vítima e as testemunhas apresentadas tanto pela defesa como pelo Ministério Público.

Ao final, tanto a defesa como o promotor de justiça apresentam as alegações finais e o magistrado irá apresentar a sentença onde o adolescente poderá receber medidas socioeducativas ou protetivas.

## 27 - Quando o adolescente estiver privado de liberdade, quais são seus direitos?

- ◆ Encontrar-se reservadamente, com seu defensor;
- ◆ Ser informado do andamento e de sua situação processual;
- ◆ Ser tratado com respeito e dignidade;
- ◆ Ter entrevista pessoal com o membro do Ministério Público;
- ◆ Permanecer internado na mesma localidade ou naquele mais próximo do domicílio de seus pais ou responsáveis;
- ◆ Receber visitas, ao menos, semanalmente. Todavia a autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsáveis, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente
- ◆ É garantido ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses;
- ◆ O direito à visita íntima é assegurado ao adolescente se casado ou que viva, comprovadamente, em união estável;

- ◆ Corresponder-se com familiares e amigos;
- ◆ Ter acesso aos objetos necessários a higiene e asseio pessoais;
- ◆ Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- ◆ Receber escolarização e profissionalização;
- ◆ Realizar atividades culturais, desportivas e de lazer;
- ◆ Ter acesso aos meios de comunicação social;
- ◆ Receber assistência religiosa, segundo sua crença, e desde que assim o deseje;
- ◆ Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles que porventura depositados em poder da entidade.
- ◆ Receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais, indispensáveis à vida em sociedade;
- ◆ Ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- ◆ Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidades mais próxima de seu local de residência;
- ◆ Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- ◆ Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 dias;
- ◆ Ser informado, inclusive por escrito das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- ◆ Receber sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual de atendimento, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração;
- ◆ Receber assistência integral à sua saúde;
- ◆ Ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos menores de cinco anos;
- ◆ Não ficar incomunicável em nenhum caso.
- ◆ Receber cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiência.

- ◆ Dispor de atenção à saúde;
- ◆ Dispor de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- ◆ Ser orientado sobre o acesso aos serviços e às unidades do Sistema Único de Saúde (SUS);
- ◆ Disponibilizar condições necessárias para que a adolescência permaneça com o seu filho durante o período de amamentação;
- ◆ Poder sair da unidade, acompanhado, em casos de tratamento médico, doença ou falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro (a) ou irmã (o).



